



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA ÚTIL



O presente Programa de Procedimento foi determinado na reunião do Órgão Executivo do Município de Ourém, datada de 16 de março de 2020, e rege-se pelas seguintes disposições:

Artigo 1.º

Entidade Alienante dos Bens

O presente procedimento é promovido pelo Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público n.º 501 280 740, com sede na Praça D. Maria II, em Ourém, 2490-499 Ourém, na qualidade de proprietário de **2 (duas) viaturas ligeiras de passageiros Volkswagen Golf IV, de 5 portas com a cilindrada de 1.9cm³, do ano 2000, com as matrículas 05-52-QJ e 05-53-QJ.**

Artigo 2.º

Objeto da Hasta Pública

1. O objeto do presente procedimento de Hasta Pública, referente à alienação de dois veículos em fim de vida útil, doravante designados por VFV, é constituída pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Viatura ligeira de passageiros, marca Volkswagen, modelo Golf IV, Confort Line, 1.9cm³ de 2000, com a matrícula 05-52-QJ em razoável estado de conservação, com 443.000km;



MUNICÍPIO DE OUREM Câmara Municipal

Lote 2 – Viatura ligeira de passageiros, marca Volkswagen, modelo Golf IV, Confort Line, 1.9cm³ de 2000, com a matrícula 05-53-QJ, em razoável estado de conservação, com 411.000km.

2. Os VFV a alienar constituem um resíduo, na aceção do disposto na alínea ee), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 6 de setembro, na sua versão consolidada;
3. Os veículos a alienar são considerados veículos em fim de vida (VFV), nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do art. 1.º, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua versão atual, e classificados com o código 16.01.04. – Veículos em fim de vida da Lista Europeia de Resíduos (LER).

Artigo 3.º

Consulta e publicação do concurso

O procedimento de hasta pública, bem como as normas, direitos e obrigações dos proponentes, constam do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, que se encontram presentes para consulta no Setor de Património, todos os dias úteis, entre as 09h00m e as 17h00m, e no portal na internet do Município em, www.ourem.pt.

Artigo 4.º

Visita para verificação dos VFV e Esclarecimento de dúvidas

1. Durante o prazo fixado para entrega das propostas, conforme n.º 4 do artigo 8.º do presente Programa, os interessados podem verificar as características dos VFV a alienar, nas instalações do Município de Ourém, sitas na Praça D.ª Maria II, n.º 1 – Ourém, mediante prévio agendamento e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do contacto 249.540.900 ou por e-mail (geral@mail.cm-ourem.pt), no horário das 09h00 às 17h00, todos os dias úteis, desde a data de publicação do anúncio da presente Hasta Pública, até ao último dia de apresentação das propostas;
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do procedimento devem ser solicitados ao Setor de Património;
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior, torna os proponentes responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

Artigo 5.º

Valor base

1. O valor base de alienação de cada lote será de:



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- a. Lote 1 (viatura ligeira, matrícula 05-52-QJ): **500,00€**;
 - b. Lote 2 (viatura ligeira, matrícula 05-53-QJ): **500,00€**.
2. Não serão aceites propostas abaixo do valor base;
 3. O valor proposto deve ser indicado em algarismos e por extenso;
 4. O IVA é devido pelo adquirente;
 5. Não são admitidas propostas condicionadas.

Artigo 6.º

Condições de admissão à Hasta Pública

1. Apenas se podem candidatar à presente Hasta Pública, pessoa singular ou coletiva que procede, a título profissional, à gestão de resíduos, classificadas como operadores no âmbito da alínea r), do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, na sua versão consolidada, licenciadas pela Agência Portuguesa de Ambiente, que estejam habilitadas para o exercício de gestão da tipologia de resíduos que se propõem adquirir e que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Artigo 11.º do presente Programa;
2. Declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Modelo II. Esta declaração deve ser assinada pelo candidato em caso de empresa em nome individual, ou por um seu representante com poderes para o obrigar nos restantes casos.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação da alienação

O critério de adjudicação da alienação é exclusivamente o da proposta de valor mais elevado.

Artigo 8.º

Entrega de propostas

1. Os proponentes deverão apresentar a respetiva proposta redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra, devidamente assinada(s) pelo proponente ou seu representante (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc), conforme modelo 1 que se anexa;
2. A(s) proposta(s) quando assinada(s) pelo seu representante, deverá juntar-se documento que confira a este poderes para o efeito;
3. A(s) proposta(s) de alienação deverá(ão) indicar um valor igual ou superior à base de licitação estabelecida no presente edital, devendo o valor ser expresso em numerário e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;



MUNICÍPIO DE OURÉM Câmara Municipal

4. A(s) proposta(s) de alienação apresentada(s), deve(m) ser entregue(s) pelo proponente ou seu representante no Município de Ourém – no Balcão de Atendimento do Município até às 17 horas do dia 24 de abril de 2020;
5. A(s) proposta(s), contendo a identificação do proponente, o lote e o valor proposto, é encerrada em subscrito fechado e lacrado, com a indicação exterior – Alienação de veículos em Fim de Vida;
6. Os proponentes devem apresentar obrigatoriamente junto da proposta, os documentos comprovativos da sua idoneidade, nomeadamente, comprovativo de que possuem a sua situação tributária e contributiva regularizadas, perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social respetivamente;
7. Modelo de Declaração, conforme Modelo II;
8. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a ordem de chegada.

Artigo 9.º

Proposta condicionada e com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condições) ou que envolvam alterações ou variantes às cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 10.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 60 (sessenta) dias, contados do dia seguinte ao da realização do ato público.

Artigo 11.º

Exclusões

1. Constituem causas de exclusão das propostas as seguintes normas:
 - a. A não observância do exigido nos artigos 6 e 8 do presente Programa;
 - b. A apresentação de preço inferior ao valor base de licitação definido no artigo 5 do presente Programa;
 - c. A apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.
2. Constituem causas de exclusão dos candidatos as seguintes situações:
 - a. A não apresentação dos documentos exigidos nos artigos 6 e 8 do presente Programa;
 - b. A não apresentação da documentação até à data limite fixada no artigo 8.4 do presente Programa.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 12.º

Ato público do concurso e adjudicação

1. O ato público de abertura da(s) proposta(s) será realizado, perante os proponentes, no dia 04 de maio de 2020, pelas 16 horas e 30 minutos, em reunião de Câmara a realizar no Salão Nobre do Edifício Sede do Município de Ourém;
2. No ato público não serão prestadas quaisquer explicações ou esclarecimentos;
3. O Ex.mo Senhor Presidente de Câmara Municipal de Ourém, ou quem fizer suas vezes, procede à abertura e leitura das propostas, fazendo a adjudicação da alienação ao proponente que apresentou o preço mais elevado ou abrindo licitação entre os proponentes do preço mais elevado, se as mesmas forem iguais, com a base de licitação correspondente a essas propostas, não sendo permitidos lanços inferiores a 50,00€ (cinquenta euros).

Artigo 13.º

Ajuste direto

Na eventualidade do procedimento ter ficado deserto ou não haja lugar à celebração de alienação por motivos não imputáveis ao Município, poderá o Município proceder à alienação dos dois lotes de VFV, por ajuste direto, sendo o valor mínimo o valor base de licitação referido no artigo 5º.

Artigo 14.º

Legislação aplicável

Em tudo o que se revelar omissa, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a legislação geral de resíduos, designadamente o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua versão consolidada, e demais legislação especial atualmente em vigor relacionada com o objeto contratual.

Ourém, 24 de março de 2020

O Presidente da Câmara,



Luís Miguel Albuquerque